



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02400/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DISPENSA DE
LICITAÇÃO 02/2012 - INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.311 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Dispensa: **02/2012**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**
 - 2.03. Objetivo: **Contratação de serviços de limpeza, higienização e manutenção em geral nos prédios e áreas sob a administração da Companhia Docas da Paraíba, incluindo materiais de limpeza e equipamentos necessários e adequados ao serviço contratado.**
 - 2.04. Contratado: **RH ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**
 - 2.05. Número do Contrato: **03/2012 (fls. 138/161)**
 - 2.06. Valor Total: **R\$ 208.376,22**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** A DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 24 de maio de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

¹ A Auditoria havia solicitado o termo de contrato, fls. 133/135.